



PARECER ÚNICO Nº 43/2018		Protocolo SIAM nº 0192348/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13443/2006/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO)	13443/2006/001/2007	Licença Concedida

EMPREENDEDOR: Carlos Roberto Marciano - ME	CNPJ: 86.542.081/0001-77	
EMPREENDIMENTO: Carlos Roberto Marciano - ME	CNPJ: 86.542.081/0001-77	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y -19º 28' 07,5" LONG/X -44º 17' 58,9"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Monumento Natural Gruta Rei do Mato		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: ---Região da Bacia do Rio São Francisco	SUB-BACIA: Ribeirão São João	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Wagner Munaijer e Silva	REGISTRO: CREA/MG: 37.919/D – Nº ART: 142014000000017484544	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48940/2014	DATA: 27/10/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Elaine Aparecida Duarte – Gestora Ambiental (DRCP)	1.364.270-7	
Moisés Oliveira da Silva – Analista Ambiental	1.398.725-0	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação Corretiva – LOC - nº. 032/2008, processo P.A nº. 13443/2006/001/2007 com validade até 16/04/2014, requerida pela empresa **Carlos Roberto Marciano – ME** - em 16 de abril de 2014 para sua unidade destinada ao Beneficiamento de Resíduos Siderúrgicos, localizada na BR 040 – Km 468, Bairro Industriais, município de Sete Lagoas/MG.

A empresa foi autuada através do Auto de Infração nº. 87530/2017 por ter formalizado na Supram CM o processo de renovação de sua licença fora do prazo da legislação ambiental (anterioridade de 120 dias).

O empreendimento iniciou suas atividades no município de Sete Lagoas em maio/2006.

Durante a validade da LOC nº. 032/2008 vincenda, não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos, conforme informado no RADA.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) - e nas observações durante vistoria técnica ao empreendimento realizada em 27/10/2014, auto de fiscalização nº. 48940/2014.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A unidade do empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME - está inserida dentro do parque industrial da AVG Siderurgia, no município de Sete Lagoas, em zona industrial, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 28' 07,5" S e LONG -44° 17' 58,9" W (SAD 69; FUSO 23), de acordo com figura 01 abaixo:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME (FERCAM- nome fantasia).

O empreendimento está a 2.317,992 metros da Unidade de Conservação MONA - Monumento Natural Gruta Rei do Mato – e a vulnerabilidade natural é considerada média pelo Relatório Indicativo de Restrição Ambiental.



Foi encaminhado o Ofício nº. 951/2017 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAP/SISEMA dando Ciência ao órgão responsável pela administração do Monumento Natural Gruta Rei do Mato sobre a atividade e o processo de regularização do empreendimento e o respectivo AR encontra-se acostado aos autos.

O empreendedor apresentou o registro do CAR: MG-3167202-F89514DBAD3843C79FDC627DCDAC21C2 da AVG Siderurgia Ltda, no qual está inserida.

O empreendimento possui como atividade a Reciclagem de Resíduos Siderúrgicos gerados na Roda de Lingotamento, Terra de Varrição, Tamboramento, Manuseio e na Estocagem de Ferro Gusa, com capacidade instalada de 30 t/dia.

O empreendimento está implantado em uma área de 2.000 m², dos quais 400 m² correspondem à área efetivamente construída.

O percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 99,67%. O empreendimento conta com um quadro de 03 empregados distribuídos entre produção (02 funcionários) e administrativos (01 funcionário).

O empreendedor enviou Ofício à Supram CM datado em 18/07/2017, informando da exclusão do Poço de Água Subterrânea, Portaria de Outorga de nº. 00939/2010 de 07/04/2010, deste processo de Revalidação da Licença devido a pulverização das vias na área de peneiramento da empresa ser realizada atualmente através de caminhão pipa, com a utilização das águas disponível nas Bacias de Decantação de Água Pluvial e de processo da AVG Siderurgia.

Já a energia elétrica é cedida pela empresa proprietária do pátio (AVG Siderurgia LTDA), onde o empreendimento Carlos Roberto Marciano está operando.

3. PROCESSO PRODUTIVO

O processo de beneficiamento do resíduo siderúrgico consiste basicamente na classificação granulométrica, separação magnética e estocagem dos produtos e dos finos gerados.

O resíduo recebido da AVG Siderurgia Ltda., primeiramente é classificado manualmente, de acordo com as características físicas do material, onde a parte grosseira (acima de 12") é separada do que vai ser reciclado. O material grosseiro é destinado às indústrias de fundição, interessadas neste tipo de material.

Após classificação, o material apurado é depositado por pá carregadeira num silo de recepção, daí por meio de alimentador vibratório, o material segue para transportador de correia, dotado de separador magnético. O material não-magnetizado segue por gravidade, para estocagem em pilha de finos e o material magnetizado alimenta a peneira vibratória. Da peneira saem os produtos com diversas granulometrias e finos.

Todo o processo é realizado a seco, sendo a água utilizada exclusivamente para mitigação da poeira gerada.



O rejeito gerado no processo, material abaixo de 2mm e o material acima de 2 mm, porém sem teor de ferro, é todo dotado para ser utilizado na construção de aterros e compactação de pisos, sendo utilizado por órgãos públicos do município, empreiteiras de pavimentação asfáltica e por particulares.

Abaixo, na figura 03, demonstração da atividade do empreendimento:



Figura 03: Instalação da reciclagem da empresa Carlos Roberto Marciano – ME, localizada no pátio interno da AVG Siderúrgica Ltda.

O fluxograma do processo industrial do empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME - está ilustrado na figura 04 abaixo:

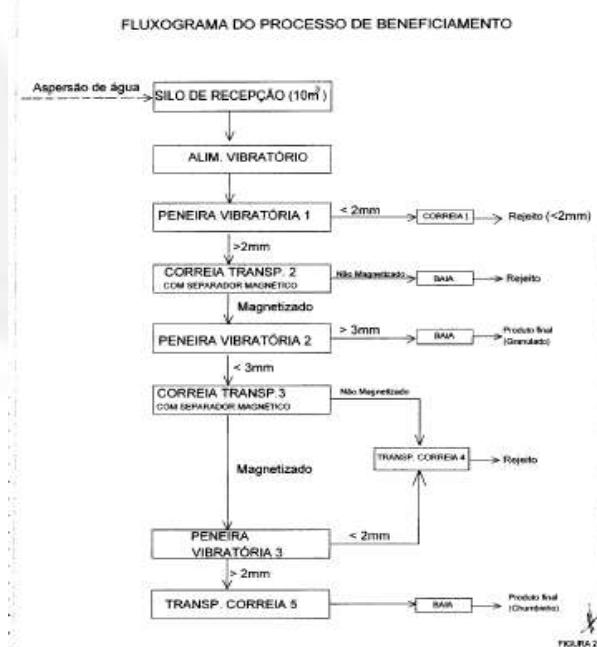


Figura 04: Fluxograma do processo Industrial do empreendimento Carlos Roberto Marciano – ME



Matérias Primas

As principais matérias-primas utilizadas no empreendimento são basicamente de Terra de Varrição, Roda de Lingotamento, Tamboramento e Manuseio de Ferro-Gusa, fornecida pela AVG Siderúrgica Ltda., com um consumo máximo de 700 toneladas/mês, sendo o mesmo estocado a céu aberto.

Equipamentos

A empresa dispõe de uma pá carregadeira MICHIGAN 55-C, com cabine climatizada, para movimentação dos materiais em seu pátio e para alimentação do silo de recepção.

Dispõe ainda de um caminhão Mercedes Bens 1113, utilizado no transporte dos resíduos siderúrgicos, dos produtos e rejeitos gerados. Ambos os equipamentos operam em tempo parcial.

A usina possui atualmente uma planta de beneficiamento. Os equipamentos listados a seguir compõem essa unidade de beneficiamento:

- 1 Silo de recepção (capacidade de 8m³);
- 1 Alimentador vibratório
- 2 Peneiras vibratórias
- Transportador de correia com rolo separador magnético – 2 unidades;
- Transportador de correia – 3 unidades.

4. ATENDIMENTO ÁS CONDICIONANTES DA LO Nº 032/2008

Quando da concessão da licença de operação do empreendimento, foram listados condicionantes da LO nº. 032/2008, P.A nº. 13443/2006/001/2007, com validade até 16/04/2014 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Em relação à condicionante nº 01 – “Beneficiar somente o resíduo siderúrgico proveniente da roda de lingotamento, tamboramento, manuseio e estocagem de ferro gusa.”.

Prazo: Durante a validade da licença.

Comentários: Condicionante cumprida de acordo com o programa de automonitoramento de resíduos sólidos protocolados na Supram CM e vistoria realizada no empreendimento em 27 de outubro de 2014 (AF nº. 48940/2014). O cumprimento desta condicionante é inerente à atividade empreendida, visto que recicla o rejeito da produção siderúrgica.

Em relação à condicionante nº 02 – “Aspergir toda a planta periodicamente e sempre que houver descarregamento do resíduo no silo de recepção”.

Prazo: Durante a validade da licença.

Comentários:

Para o controle da geração de poeira foram instalados aspersores fixos de água que podem ser movimentados conforme necessidade do empreendimento, conforme observado em vistoria realizada às instalações do empreendimento em 27-10-2014 (AF nº. 48940/2014) e de acordo com figura 05 abaixo:



CONDICIONANTE Nº2: ASPERSÃO PERIÓDICA DA PLANTA (ASPERSOR MÓVEL)



O aspersor pode ser movimentado pelo pátio conforme a necessidade do empreendimento.



Figura 05: Aspersão periódica da planta de beneficiamento de rejeitos de minério

Em relação à condicionante nº 03 – “Implantar jardins paisagísticos visando minimizar o impacto visual causado pela atividade”.

Prazo: 04 meses.

Comentários: O empreendedor cumpriu a condicionante, implantando os jardins paisagísticos, como demonstrado na figura 06, abaixo:



Os jardins foram distribuídos com a função de melhorar o aspecto visual do empreendimento.



Figura 06: Jardins paisagísticos implantados no empreendimento



Em relação à condicionante nº 04 – “Efetuar o monitoramento dos resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II.”

Prazo: Semestral

Comentários:

A empresa cumpriu a condicionante satisfatoriamente, através dos seguintes monitoramentos protocolados na Supram CM:

Protocolos	Datas
R144987/2008	12/11/2008
R235555/2009	29/06/2009
R296018/2009	10/11/2009
R070622/2010	24/06/2010
R136572/2010	13/12/2010
R089404/2011	07/06/2011
R180310/2011	12/12/2011
R259618/2012	27/06/2012
R342110/2013	24/01/2013
R0411246/2013	26/07/2013
R0458930/2013	26/11/2013
R0165261/2014	21/05/2014
R365655/2015	13/05/2015
R505356/2015	06/11/2015

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A licença LOC nº 032/2008, objeto do processo administrativo PA nº 13443/2006/001/2007, emitida pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais - COPAM, condicionou a operação do empreendimento ao monitoramento dos resíduos sólidos.



5.1 Avaliações do gerenciamento das emissões atmosféricas

É gerada poeira na descarga, manuseio, transporte, peneiramento e armazenamento do resíduo e gases provenientes da pá carregadeira e do caminhão basculante.

Para o controle da geração de poeira foram instalados aspersores de água que podem ser movimentados, conforme observado em vistoria realizada às instalações do empreendimento em 27-10-2014 (AF 48940/2014). De acordo com a condicionante nº 2 do Anexo I, sempre que houver descarregamento do resíduo no silo de recepção, os aspersores de água, existentes no local, deverão ser ligados. Além disso, toda a planta deverá ser aspergida periodicamente.

Quanto a geração de gases, o impacto é considerado desprezível em virtude do pequeno número de equipamentos rodantes em operação.

5.2 Avaliações do gerenciamento dos efluentes líquidos

5.2.1. Efluente líquido industrial

O empreendimento não gera efluente líquido industrial, o processo é a seco, conforme constatado em vistoria e informado no RADA.

5.2.2. Efluente líquido sanitário

No empreendimento em questão, não são gerados efluentes sanitários, os 04 funcionários existentes utilizam os sanitários pertencentes a empresa proprietária do pátio onde a FERCAM opera, a AVG Siderúrgica Ltda.

5.2.3. Efluente líquido pluvial

As águas pluviais são captadas por canaleta revestida com manilha no local topograficamente mais baixo do empreendimento, de modo a coletar e conduzir as águas pluviais até um tanque de decantação, possibilitando a retenção das partículas sólidas carreadas, sendo que o material aí retido é retirado periodicamente e transportado para a pilha de rejeito.

O sistema de controle das águas pluviais possui Mureta de contenção em concreto armado, ao longo das divisas do empreendimento, impedindo sua invasão pelas águas pluviais de montante e delimitando claramente a área de atuação da FERCAM.

O sistema de captação das águas pluviais está operando satisfatoriamente e com eficácia adequada.

5.3 Avaliação do gerenciamento dos resíduos sólidos

O monitoramento da empresa restringe-se ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados em função da atividade – que beneficia resíduo siderúrgico.

Podemos considerar satisfatório o desempenho do gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento, visto que qualquer percentagem de resíduo siderúrgico bruto que tem a possibilidade de retornar ao processo produtivo da siderurgia, constitui em ganho socioambiental relevante.



5.4 Avaliação do gerenciamento da emissão de ruídos

Basicamente o ruído gerado deve-se ao tráfego de veículos. Entretanto o empreendimento está inserido na planta da AVG Siderúrgica Ltda., que realiza monitoramento semestral e os resultados se encontram dentro dos padrões da legislação ambiental vigente.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se inserido na matrícula nº 12.212, denominada Fazenda da Lapa, Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas e possui área total de 32,78,81 (trinta e dois, setenta e oito ares e oitenta e um centiares) e Reserva Legal averbada, conforme averbação nº 05 na matrícula supracitada compensada à margem da matrícula nº 26.872, denominada Fazenda Limoeiro, averbação nº 02, livro nº 02, da Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo, com área não inferior a 20% da área total da matrícula matriz, sendo de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF conforme Termo de Compromisso de Preservação de Florestal firmado junto com a autoridade florestal.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR da matrícula matriz nº 12.212, Fazenda da Lapa e da matrícula receptora da área de Reserva Legal, matrícula nº 26.872, Fazenda Limoeiro sob os seus respectivos números de Registro no CAR nº MG-3167202-F89514DBAD3843C79FDC627DC627DCDAC21C2 datado de 12/03/2015 e nº MG-3120904-C59D.8D3D.7178.4118.B5D2.A442.F8AF.8171 datado de 16/12/2015.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente de acordo com Relatório Indicativo de Restrição Ambiental gerado no SIAM.

8. MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃOS INTERVENIENTES

8.1. Órgãos intervenientes

Em 07/03/2017 a empresa protocolou no IPHAN-MG a Ficha de Caracterização da Atividade – FCA de acordo com a Instrução Normativa 001/2015.

Em 08/11/2016 foi protocolado ofício no IEPHA/MG solicitando manifestação diante da documentação completa protocolada.

O art. 11-A do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, incluído pelo art. 4º do Decreto Estadual nº. 47.137/2017, estabelece que os órgãos e entidades públicas intervenientes poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante. Desta forma, as entidades intervenientes responsáveis pela manifestação nestes casos possuem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifestação, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Além do citado acima, o empreendedor apresentou uma declaração em 28/11/2017, com ART de profissional habilitado, anexada ao processo, manifestando que a atividade de Reciclagem ou Regeneração de Outros Resíduos, Classe 2 (Não Perigosos) Não Especificados (F-05-07-1), está



apto a operar com todas as condições e parâmetros ambientais, não intervindo em áreas que se refere ao art. 27 da Lei nº. 21.972/2016, quais sejam: impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Desta forma, a equipe técnica da Supram CM entende ser possível a continuidade da análise do processo de licenciamento, considerando que o prazo de 120 dias para a manifestação dos órgãos intervenientes já se expirou e a declaração do empreendedor informando que não há indicação de bem, ou área objeto de proteção especial, não sendo, portanto necessária a apresentação de anuência, conforme explicitado acima.

8.2. Espeleologia

Em 27/10/2014, foi realizada vistoria na área do empreendimento (A.F nº 48940/2014), sendo possível verificar a ausência de feição cárstica no empreendimento bem como no seu entorno de 250 metros em função do empreendimento estar localizado, no Pátio da AVG Siderúrgica Ltda em Sete Lagoas, com baixo potencial espeleológico da região, em função da ausência de afloramentos rochosos e da área já encontrar-se totalmente antropizada.

Na região do empreendimento, há outras indústrias já instaladas às margens da Rodovia BR 040.

Sendo assim, o empreendimento, em análise, não possui nenhum potencial para ocasionar dano irreversível sobre o patrimônio espeleológico, visto também que a atividade é de baixo impacto ambiental, de acordo com o relatado nos estudos.

9. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Atualmente o empreendimento não faz utilização de recursos hídricos, a água utilizada para aspersão das vias é fornecida por caminhão pipa com a utilização da água disponível nas bacias de decantação de água pluvial e de processos da AVG Siderurgia, de acordo com ofício encaminhado à Supram CM, datado em 18/07/2017.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Carlos Roberto Marciano - ME., não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, por não se tratar de causador de significativo impacto ambiental, instruído com EIA/RIMA.



11. CONTROLE PROCESSUAL

Carlos Roberto Marciano - ME, através do seu responsável legal, requereu validamente a revalidação de sua Licença de Operação para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1 da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

Quanto ao prazo de formalização deste processo, impõe-se a aplicação da Deliberação Normativa 193/2014. O requerente formalizou o processo de revalidação em 16 de abril de 2014 e a sua licença de operação nº 032/2008 tinha validade até 16 de abril de 2014. Assim, percebe-se que o pedido de revalidação deu-se até a data de validade da licença de operação, dessa forma aplica-se o artigo 2º, § 1º, da DN 193/2014:

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuirem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa (27 de fevereiro de 2014).

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Insta informar que o processo de revalidação de licença de operação encontra-se devidamente instruído com a documentação indicada no FOB, tendo, inclusive o empreendedor apresentado cópia (fl. 14) de certidão simplificada emitida pela JUCEMG, onde se lê que o empreendimento caracteriza-se como microempresa.

O Relatório de Avaliação de Desempenho (RADA) apresentado (fls. 19-33) está acompanhado da anotação de responsabilidade técnica do elaborador junto ao seu respectivo conselho profissional (fl. 35). Cumprindo a finalidade de dar publicidade ao pedido de licença ambiental, em cumprimento à Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi apresentado exemplar do periódico onde constou o requerimento da revalidação da licença de operação, para as atividades objeto destes autos (fl.54). O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente (fl. 55). Na fl. 52 do processo consta cópia da publicação da concessão da licença de operação.

A certidão negativa de débito ambiental nº 0417921/2014 foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data (fl. 94).

Conforme consulta aos sistemas de Controle de Autos de Infrações (CAP) e Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), cujas cópias estão juntadas neste processo, verificou-se que não é caso de reduzir o prazo de validade da licença de revalidação do requerente, uma vez que ele não se encaixa na hipótese do artigo 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018.



12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Carlos Roberto Marciano – ME** - para a atividade de “**Beneficiamento do resíduo siderúrgico gerado na roda de lingotamento, tamboramento, manuseio e na estocagem de ferro gusa**”, no município de Sete Lagoas/MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência de Meio Ambiente da Região Central Metropolitana- SUPRAM CM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **CARLOS ROBERTO MARCIANO – ME**.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **CARLOS ROBERTO MARCIANO - ME**.

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Carlos Roberto Marciano - ME

Empreendedor: Carlos Roberto Marciano - ME.

Empreendimento: Carlos Roberto Marciano - ME.

CNPJ: 86.542.081/0001-77

Município: Sete Lagoas/MG

Atividade(s): : Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.

Código(s) DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 13443/2006/003/2014

Validade: 10 anos

Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Efetuar o monitoramento dos resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Carlos Roberto Marciano - ME

Empreendedor: Carlos Roberto Marciano - ME.

Empreendimento: Carlos Roberto Marciano - ME

CNPJ: 86.542.081/0001-77

Município: Sete Lagoas/MG

Atividade(s): Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.

Código(s) DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 13443/2006/003/2014

Validade: 10 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1 - Resíduos Sólidos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa degeração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço		
(*) 1 – Reutilização			6 - Co-processamento							

1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 – 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 – 9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.